

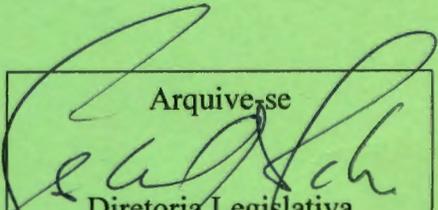
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.447 , de 26/06/2020

Processo: 84.761

PROJETO DE LEI Nº. 13.126

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
09/07/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.126

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 18/02/20</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcela CJ nº. 1230</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 18/02/2020</p>
<p>À COPUMA</p> <p>Diretor Legislativo 18/02/20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 18/02/20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 18/02/20</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 41043/2019
PUBLICAÇÃO Rubrica
21/02/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Souza
Presidente
18/02/20

APROVADO
Souza
Presidente
09/06/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.126
(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivos evitar acidentes com veículos, ciclistas e pedestres, e proporcionar a diminuição da poeira e da sujeira em vias públicas decorrentes de obras de prédios residenciais, comerciais, galpões etc.

Em toda obra, especialmente as de grande porte, ocorrem grandes movimentações de máquinas utilizadas na construção civil, caminhões com terra, areia,



(PL nº. 13.126 - fls. 2)

qualquer obra, a sujeira é inevitável, porém nas grandes obras, principalmente pela circulação intensa de máquinas e veículos de grande porte, é comum vermos rastros de terra, lama e outros materiais espalhados nas vias públicas, que ficam sobrecarregadas com esses detritos.

Assim, com o decorrer da obra o acúmulo de resíduos muitas vezes chega a esconder o pavimento. Além disso, a sujeira poderá parar nas galerias de captação de água da chuva, o que contribui com o entupimento e pode causar alagamentos. Esse tipo de transtorno, desde a poeira que é carregada pelos sapatos para dentro de casa, passando pela má conservação e manutenção dos passeios, impacta na qualidade do ar da cidade e causa uma série de complicações às pessoas com problemas respiratórios. Aliada ao tempo seco, ventos, chuvas e demais intempéries, tal situação causa muitos problemas para as pessoas que moram próximo ao local da obra, bem como àqueles que utilizam a via.

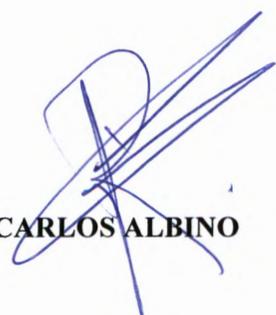
Os riscos ocorrem também no trânsito e para os pedestres, pois é comum que veículos automotores, em razão da sujeira e da velocidade empreendida pelos condutores, derrapem ou lancem pedras para os lados e para trás, causando danos em outros veículos e ferimentos aos pedestres.

Dessa forma, o que pretende o presente projeto de lei é que as empresas responsáveis pela execução das obras realizem a limpeza da via pública através de varrições, recolhimento de resíduos espalhados, e busquem criar meios de minimizar os rastros de sujeira deixados por máquinas e caminhões, desenvolvendo processos como lavagens das esteiras dos maquinários e também de pneus de tratores e caminhões.

Com a realização do serviço de limpeza, os transtornos ambientais e sociais provocados pela obstrução de bueiros, galerias, rios e córregos também terão significativa diminuição.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto lei.

Sala das Sessões, 13/02/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO



fls.	05
proc.	2

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1230

PROJETO DE LEI Nº 13.126

PROCESSO Nº 84.761

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto em análise tem como fundamento, exigir que empresas de construção civil operem habitualmente limpezas e manutenções em vias públicas durante a realização de suas obras, sob pena de multa ante o descumprimento.

Assim, referida proposta visa combater acidentes com veículos, ciclistas e pedestres, bem como proporcionar a diminuição da poeira e da sujeira em vias públicas, além contribuir para uma melhor captação de água da chuva, evitando entupimentos e conseqüentemente alagamentos, com vista a promover a melhora na qualidade de vida da população.



A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, além de ser pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores que empresas construtoras de obras devem dar a adequada destinação aos detritos produzidos em obras, bem como manter a devida limpeza do local e seus entornos.

Corroborando o entendimento, trazemos à colação o Acórdão proferido pelo TJRS, no recurso de apelação nº 70052610367, sob relatoria do Desembargador Marcelo Cezar Muller, julgado em 25/04/2013, que versou acerca de tema correlato, vejamos:

RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESENÇA DE DETRITOS NA VIA PÚBLICA. QUEDA DE BICICLETA. **RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA**. DANO MORAL. O construtor é responsável pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes do mau armazenamento de material utilizado na obra, **porquanto é seu dever dar a adequada destinação aos detritos produzidos na obra e a manter a limpeza do local e imediações**. Ausente prova dos alegados danos materiais, os quais devem comprovados para a procedência do pedido. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de lenitivo ao sofrimento da vítima. Os juros de mora são contados do evento danoso. Apelação parcialmente provida.

[assinatura]



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM:

simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum a ser observado é o de maioria

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Sales Vieira
Procurador Jurídico


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.761

PROJETO DE LEI 13.126, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

PARECER

Conferida pela Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Igual sentido tem o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-02-2020.

APROVADO
18/02/2020

VALDECI VILAR
(Deleato)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 84.761
PROJETO DE LEI 13.126, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta – cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-02-2020.

APROVADO
18/02/2020


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


LEANDRO PALMARINI


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO



137ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE MARÇO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE JUNHO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.126/2020 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

Autor: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



Processo 84.761

PUBLICAÇÃO
12/06/20

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.126

(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.



(Autógrafo do PL 13.126 – fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.126

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 06 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Julio*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

OF. GP.L. n.º 139/2020

Processo SEI n.º 5.660/2020

Camara municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85331/2020
Data: 29/06/2020 Horário: 15:36
Administrativo -

fls. 14
Cis

Jundiaí, 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
29/06/20

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.447, objeto do Projeto de Lei n.º 13.126, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 9.447, DE 26 DE JUNHO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

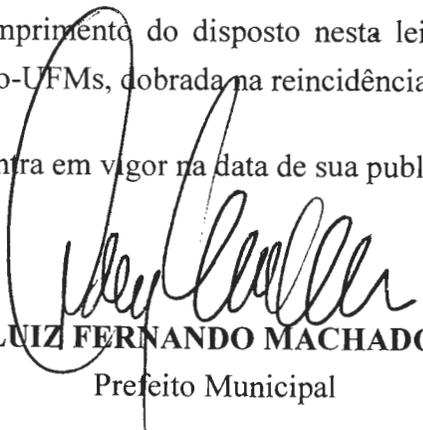
Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/07/20	Ces

PROJETO DE LEI Nº. 13.126

Juntadas:

fls 02 a 04 em 13/02/2020 hu fls. 05 a 07 em
14/02/2020 G; fls 08 e 09 em 19/02/2020 hu
fls 10 em 04/03/20 J
fls 11/13 em 02/05/20 Lrice
fls. 14/15 em 30/06/20 Cus

Observações: